



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03937/12

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS EM EPÍGRAFE.

### ACÓRDÃO AC1 TC 2.084 / 2.012

**1. OBJETO DO PROCESSO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DECORRENTE DE TOMADA DE PREÇOS**

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da TP: 01/2012

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

2.03. Objetivo: execução de obras de pavimentação em paralelepípedo, com área de 13.950,29m<sup>2</sup> no Conjunto Vista da Serra, no município de Patos, pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

2.04. Contrato nº: 11/2012 (fls. 297/314)

2.05. Contratada: CONSTRUTORA TERRA BRASIL LTDA.

2.06. Valor (R\$): R\$ 536.260,46

2.07. Termo Aditivo Contratual e objeto:

Termo Aditivo	Objeto
Primeiro	Inserir cláusulas de comprovação de regularidade trabalhista ao contrato, considerando o termo de compromisso e ajustamento de conduta – TAC nº 48/2006, firmado entre a CEHAP e o Min. Público do Trabalho (fls. 354).

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do primeiro termo aditivo ao contrato em epígrafe.**

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2012, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 20 de setembro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Marcílio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB